



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.661 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Tendo em vista o que determina o disposto na Lei Municipal nº 711, de 13 de dezembro de 2002, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecidas pela Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, legitimidade e transparência que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2015, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete aos Diretores de Escolas convocarem os docentes, titulares de empregos, em pleno exercício da função, ou aqueles que estiverem designados para exercerem cargos em Comissão na Área da Educação no Município de Alumínio, para participarem no processo de atribuição de classes e/ou aulas na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Diretores de Divisão da Administração da Educação, de Divisão de Planejamento e Técnica Educacional e de Divisão de Infraestrutura e Assistência Escolar, a execução, a coordenação, e o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estarão sob suas responsabilidades, em todas as fases e etapas.

Art. 4º - Compete a equipe do Departamento Municipal de Educação elencada no artigo anterior e aos Diretores de Escolas, na segunda quinzena do mês de dezembro, proceder a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar que dirigem, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 5º - Para fins de atribuição de classes e/ ou aulas, serão chamados os docentes do mesmo campo de atuação, classificados em ordem decrescente, observada a ordem de preferência conforme disposto no artigo 24, da Lei Municipal 711/2002:

I - Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, dele afastados por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal nº 341 de 02/07/1997, que estavam atuando no momento da municipalização na Unidade Escolar municipalizada.

II- Titulares de emprego, providos mediante Concurso pela Prefeitura Municipal de Alumínio, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

III- Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, afastados após 13/08/2001.

§ 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

§ 2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Art.6º - Em caso de classes livres, ou nas situações que sobraem classes ou aulas devido aos afastamentos e licenciamentos de seus titulares, poderá ser exercida acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes de sua carga horária.

§ 1º - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 2º - A contratação docente em regime de acumulação com o exercício de função docente, no campo de atuação horas aulas, somente será possível após atribuição no exercício da função docente da carga horária correspondente a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 3º - Para a atribuição de que trata este artigo ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2015 às 9h00, no Paço Municipal, somente aos professores efetivos que se inscreverem no período de 15 a 17 de dezembro de 2014, no Departamento Municipal de Educação. A atribuição será realizada conforme lista de classificação.

Art. 7º - Uma vez assumida, fica vedada ao docente a desistência de parte da carga horária de classes ou aulas que lhe foi atribuída.

Art. 8º - O docente que faltar, injustificadamente, durante 30 (trinta) dias sucessivos, computados todos os dias da semana, será exonerado ou dispensado, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Art. 9º - A atribuição de aulas das disciplinas do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e, durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral, considerando-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º - A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes deste Decreto, sendo considerada para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

Art. 10 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

- I** – É defeso ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, alteração de sua carga horária.
- II** - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais;
- III** – O titular de emprego, cujo contrato individual de trabalho se encontre suspenso para tratar de interesses particulares, não poderá participar do



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

processo de atribuição de classes e/ou aulas, a não ser que a sua reintegração ocorra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da atribuição.

IV- é requisito indispensável aos professores que escolherem classes de 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental I:

- a) Certificado de participação do Curso de Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, conforme Termo de Adesão do município de Alumínio com o MEC, ou
- b) Certificado de curso de formação em alfabetização.

DA CONSTITUIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE

Art. 11- A constituição regular da jornada de trabalho do docente titular verifica-se com atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental.

Art. 12 - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Municipal Nº 711/2002:

I – Jornada Parcial – composta de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, sendo 20(vinte) horas com alunos, 2 (duas) HTPCs e 2 (duas) HTPLs, que destina-se aos Professores de Educação Infantil;

II – Jornada Completa – composta de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, 2 (duas) HTPCs e 3 (três) HTPLs, que destina-se aos Professores de Ensino Fundamental I e aos Professores de Educação Especial.

III – Jornada de Hora-aula: composta, no mínimo 20 (vinte) horas e máximo de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, não excedendo 08 (oito) horas de trabalho diários ou 09 (nove) aulas, incluindo HTPC.

Art. 14 - Encerrado o processo inicial, será aberta a inscrição do Processo Seletivo, para o cadastramento de docentes e candidatos à contratação temporária, a fim de participarem do processo de atribuição no decorrer do ano letivo.

§ 1º - O período de cadastramento poderá ser reaberto, a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo, para atender a ocasionais necessidades das Escolas Municipais.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 2º - Os docentes e candidatos cadastrados nos termos deste artigo serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova, dentro do campo de atuação.

Art. 13 - Nos termos das normas constitucionais, com a disciplina trazida pelo Decreto Estadual nº 41.915/97 será permitido as seguintes situações de acumulações remuneradas, desde que haja compatibilidade de horários:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º - Para análise dessas situações considera-se: cargo, função ou emprego público, técnico ou científico, aquele que exige, para sua execução conhecimentos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao ensino médio. Haverá compatibilidade de horários (artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 41.915/97):

- a) Se os intervalos entre o término de um e o início do outro forem de:
 - 1 (uma) hora - se no mesmo município;
 - 2 (duas) horas - se em municípios diversos.
- b) Quando as unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho. Esta redução poderá ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.
- c) Fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 14 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á observando o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 2º - As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - Nas sessões de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º - Os docentes que se encontrem em situação de readaptação, licença ou afastamento do exercício de seu cargo, exceto os que estiverem designados para exercerem cargos em Comissão na Área da Educação no Município de Alumínio, participarão do processo, porém, ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto estiverem afastados, readaptados ou licenciados.

§ 5º - O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

- a) Não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo; ou
- b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 6º - O docente que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 7º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 8 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou atendimento à carga horária máxima dos docentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 15 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito

ANGELA MARIA TISÊO CLETO
Diretor do Departamento Municipal de Educação

Registrado e publicado na Prefeitura em 02/12/2014

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos